



SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0013-26
Regulamento de Compras

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** -

Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.

Usina Catanduva S.A. Açúcar e Alcool

CNPJ: 44.330.983/0001-08 e NIRE 35300064062

Edital de Convocação Para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas da Usina Catanduva S.A. – Açúcar e Alcool ("Companhia") a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de maio de 2019, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15960-000, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: **1.1 Plano de Recuperação Extrajudicial.** A celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Plano de Recuperação Extrajudicial", tendo por objeto a reestruturação, exclusivamente, das seguintes dívidas da Virgolino de Oliveira S.A. – Açúcar e Alcool ("Virgolino de Oliveira") e da Virgolino de Oliveira Finance S.A. ("Virgolino Finance"): (i) **Export Prepayment Agreement No. CSBBR20101000016**, datado de 21 de outubro de 2010, conforme aditado, no valor principal histórico de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), celebrado entre a Virgolino de Oliveira, na qualidade de devedora, e, como credores, Rabobank Curaçao N.V., Pathfinder Strategic Credit II LP, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo – Grand Cayman Branch, Global Bank Corporation, PGGM Stichting Pensioenfonds Zorg en Welzijn, Redwood Master Fund, Ltd., Federated Project and Trade Finance Core Fund and ACP I Trading LLC ("EPA"); (ii) notas seniores (*senior notes*) emitidas em 28 de janeiro de 2011, no valor principal histórico de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) com vencimento em 2018 ("Notas 2018"), cuja escritura de emissão foi celebrada pela Virgolino Finance, na qualidade de emissora, a Companhia e determinadas sociedades do Grupo Virgolino de Oliveira, na qualidade de garantidoras, o The Bank of New York Mellon ("Mellon"), na qualidade de agente fiduciário, e outras instituições financeiras; (iii) notas seniores (*senior notes*) emitidas em 13 de junho de 2014, no valor principal histórico de US\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos) com vencimento em 2020 ("Notas 2020"), cuja escritura de emissão foi celebrada entre a Virgolino Finance, na qualidade de emissora, a Companhia e determinadas sociedades do Grupo Virgolino de Oliveira, na qualidade de garantidoras, o Mellon, na qualidade de agente fiduciário, e outras instituições financeiras; e (iv) notas seniores (*senior notes*) emitidas em 9 de fevereiro de 2012, no valor principal histórico de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) com vencimento em 2022, cuja escritura de emissão foi celebrada entre a Virgolino Finance, na qualidade de emissora, a Companhia e determinadas sociedades do Grupo Virgolino de Oliveira, na qualidade de garantidoras, o Mellon, na qualidade de agente fiduciário, e outras instituições financeiras ("Notas 2022" e, em conjunto com a EPA, as Notas 2018 e as Notas 2020, a "Divida Original"), nos termos do artigo 163 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, a ser celebrado entre a Virgolino de Oliveira, a Virgolino Finance, como devedoras, e a Alliance Bernstein L.P., Pathfinder Strategic Credit L.P., Pathfinder Strategic Credit II L.P., ACP I Trading LLC, CVI EMCVF Lux Securities Trading S.Á.R.L., EOC Lux Securities S.Á.R.L., Moneda International INC., Moneda S.A. Administradora General de Fondos e Larrain Vial Rent Fija Latinoamerica, FI, bem como demais credores que vierem a aderir ao Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme abaixo definido), como credores, (em conjunto, os "Credores") e, como intervenientes anuentes, a Companhia, a Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. ("Agropecuária Nossa Senhora do Carmo"), Agropecuária Terras Novas S.A. ("Agropecuária Terras Novas"), Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. ("Açucareira Virgolino") e Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Virgolino Empreendimentos") e, em conjunto, com a Companhia, Virgolino de Oliveira, Virgolino Finance, Agropecuária Nossa Senhora do Carmo, Agropecuária Terras Novas, Açucareira Virgolino e Virgolino Empreendimentos, o "Grupo Virgolino de Oliveira" ("Plano de Recuperação Extrajudicial" e "Reestruturação de Dívida", respectivamente). **1.2 Garantias Corporativas.** Observados os demais termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial, a outorga de garantia corporativa no âmbito dos instrumentos descritos abaixo: (i) escritura de emissão de novas notas (*indenture of senior notes*), a ser celebrada pela Virgolino Finance, na qualidade de emissora das novas notas (*senior notes*) ("Notas 2018"), a fim de substituir a dívida constituída nos termos das Notas 2018 pelas Novas Notas 2018, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial, por meio de escritura celebrada entre a Virgolino Finance, a Companhia e determinadas sociedades do Grupo Virgolino de Oliveira, na qualidade de garantidoras, o Mellon, na qualidade de agente fiduciário, e outras instituições financeiras, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial; (ii) a escritura de emissão de novas notas (*indenture of senior notes*), a ser celebrada pela Virgolino Finance, na qualidade de emissora das novas notas (*senior notes*) ("Notas 2020") a fim de substituir a dívida constituída nos termos das Notas 2020 pelas Novas Notas 2020, por meio de escritura celebrada entre a Virgolino Finance, a Companhia e determinadas sociedades do Grupo Virgolino de Oliveira, na qualidade

de garantidoras, o Mellon, na qualidade de agente fiduciário, e outras instituições financeiras, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial; (iii) a escritura de emissão de novas notas (*indenture of senior notes*), a ser celebrada pela Virgolino Finance, na qualidade de emissora das novas notas (*senior notes*) ("Notas 2022" e, em conjunto com as Novas Notas 2018 e as Novas Notas 2020, as "Notas Novas"), a fim de substituir a dívida constituída nos termos das Notas 2022 pelas Novas Notas 2022 por meio de escritura celebrada entre a Virgolino Finance, na qualidade de emissora, a Companhia e determinadas sociedades do Grupo Virgolino de Oliveira, na qualidade de garantidoras, o Mellon, na qualidade de agente fiduciário, e outras instituições financeiras, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial; e (iv) o *Export Prepayment Agreement* ("Novo EPA"), a ser celebrado entre a Virgolino de Oliveira, na qualidade de devedora, Rabobank Curaçao N.V., Pathfinder Strategic Credit II LP, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo – Grand Cayman Branch, Global Bank Corporation, PGGM Stichting Pensioenfonds Zorg en Welzijn, Redwood Master Fund, Ltd., Federated Project and Trade Finance Core Fund and ACP I Trading LLC, na qualidade de credores e determinadas empresas do Grupo Virgolino de Oliveira como garantidoras, a fim de substituir a dívida constituída nos termos do *Export Prepayment Agreement No. CSBBR20101000016*, datado de 21 de outubro de 2010, conforme aditado, no valor principal histórico de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), observados os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial. **1.3 Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA.** No âmbito da Reestruturação de Dívida, a constituição de cessão fiduciária dos direitos de crédito de titularidade da Companhia e da Virgolino de Oliveira, provenientes de parcela dos recursos a serem recebidos pela Copersucar Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool ("Copersucar"), no âmbito da Ação Ordinária nº 0002262-89.1990.4.01.3400 e respectiva Execução nº 0014409-69.1998.4.01.3400, ambas em curso perante a 7ª Vara Federal de Brasília, a título de indenização pela União Federal e pelo Instituto de Açúcar e Alcool – IAA ("IAA"), cuja indenização deverá ser distribuída aos cooperados da Copersucar à época, dentre eles a Companhia e a Virgolino de Oliveira ("Direitos Creditórios IAA" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA", respectivamente), como garantia (i) do pagamento dos honorários, custos e despesas dos assessores legais e financeiros da Virgolino de Oliveira, bem como a Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP, Pinheiro Neto Advogados, Pantalica Consultoria Estratégica Ltda. e Pelham Advisors LLC ("Assessores"), contratados para a condução da Reestruturação de Dívida, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária Assessores"); e (ii) da emissão das "Total Return Notes", conforme os termos e condições previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial ("Total Return Notes"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Recebíveis)" ("Contrato de Cessão Fiduciária TRN"). **1.4 Autorizações.** Caso aprovadas as matérias previstas nos itens 1.1 a 1.3 acima, a autorização aos Diretores da Companhia para celebrarem todos os instrumentos e praticarem todos os atos necessários à Reestruturação de Dívida e à formalização, implementação e aperfeiçoamento do Plano de Recuperação Extrajudicial, incluindo, sem limitação, a celebração e o ajuizamento do pedido de homologação judicial do Plano de Recuperação Extrajudicial, a celebração das Novas Notas, bem como do Novo EPA, do Contrato de Cessão Fiduciária Assessores e Contrato de Cessão Fiduciária TRN, bem como realizar todas as prenotações e registros em cartórios de títulos e documentos que se fizerem necessários. **1.5 Ratificação.** A ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores em relação às matérias que forem aprovadas na assembleia. **Documentos à disposição dos acionistas.** Permanecerão à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, todos os documentos e informações relacionados às matérias referidas acima. **Legitimação e representação.** Poderão participar da Assembleia Geral ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, conforme disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas, além de exibirem documentos hábeis de identificação, deverão apresentar, na sede social, com antecedência mínima de 48 horas, (i) documentação comprovante da qualidade de acionista da Companhia; e (ii) na hipótese de representação por procuração, o original do instrumento de mandato devidamente formalizado e assinado pelo acionista outorgante (com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações). Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral munidos de tais documentos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado depositá-los previamente. Ariranha, 09 de maio de 2019. **Joamir Alves** - Diretor Presidente (10-11-14)

Fundação Butantan

CNPJ Nº 61.189.445/0001-56

Aviso de Publicação de Ata de Registro de Preços nº 06/2019

Processo: 001.0708.002.723/2018 - **Pregão Eletrônico:** 06/2019 - Itens nºs 01 e 03 - **Oferta de Compra:** 895000801002019OC00011 - **Fornecedor:** BALEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 16.880.322/0002-93, **Objeto:** Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, visando aquisições futuras pela Fundação Butantan - Com base na documentação encartada no processo supra, a comissão informa que encontra-se disponível no site www.fundacaobutantan.org.br/editais/pregao-eletronico, a Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente aos Itens nºs 01 e 03, para download.

Fundação Butantan

CNPJ Nº 61.189.445/0001-56

Aviso de Publicação de Ata de Registro de Preços nº 006/2019

Processo: 001.0708.002.723/2018 - **Pregão Eletrônico:** 006/2019 - Item nº 02 - **Oferta de Compra:** 895000801002019OC00011 - **Fornecedor:** CAFÉ PACAEMBU LTDA, CNPJ nº 72.861.461/0001-60, **Objeto:** Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, visando aquisições futuras pela Fundação Butantan - Com base na documentação encartada no processo supra, a comissão informa que encontra-se disponível no site www.fundacaobutantan.org.br/editais/pregao-eletronico, a Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao Item nº 02, para download.

Fundação Universitária

de Taubaté - FUST

CNPJ 48.965.164/0001-80

AVISO DE EDITAL

A Fundação Universitária de Taubaté - FUST, informa que se acha aberto pregão presencial, nº 002/19, com encerramento dia 24/05/19, às 14h30min, junto ao respectivo Departamento de Compras, para a aquisição parcelada de 4000 litros de gasolina comum, por prazo de doze meses. Maiores informações pelo Telefone: (12) 3421-3612, ou na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 324, CEP 12.030-080, Bairro: Jardim das Nações, Taubaté-SP, mesma localidade, das 09:00 às 16:00 horas, sendo R\$ 20,00 o custo do edital, para retirada na Fundação ou sem ônus através do e-mail compras@fust-taubate.com.br.